

A INCLUSÃO ESCOLAR EM UM CONTEXTO LOCAL: EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS DA REDE PÚBLICA EM HUMAITÁ-AM

DNÁVIA MIRANDA NEVES LOBATO

Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Humaitá, Amazonas, Brasil

VERA LÚCIA REIS DA SILVA

Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Humaitá, Amazonas, Brasil

RESUMO: Este artigo tem como objetivo evidenciar a inclusão escolar através da análise de documentos que referenciam a Educação Especial na rede pública municipal de Humaitá-AM. O estudo é resultado da fase inicial de uma pesquisa de mestrado em desenvolvimento e caracteriza-se como documental. Neste sentido, os dados evidenciaram que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais, propiciado pela implantação das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), registra a cada ano o aumento de matrículas de alunos público-alvo da Educação Especial nas escolas de ensino regular. Contudo, não se visualizou registros de ação que contemplassem a formação continuada para os professores de forma institucionalizada. Diante do aumento do número de matrículas, a inclusão escolar requer possibilidades para a permanência e continuidade dos alunos em outras etapas ou níveis da educação.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão Escolar. Educação Especial. Sala de Recursos Multifuncional. Atendimento Educacional Especializado.

INTRODUÇÃO

A Educação Básica é o alicerce principal que estrutura a vida escolar do aluno para a continuidade dos estudos. É o espaço de inúmeras experiências que possibilitam o crescimento não só intelectual, mas também social e cultural, proporcionando a integração de aspectos necessários para a construção da cidadania.

É, neste sentido, que consideramos importante o cumprimento legal para assegurar a educação como direito de todos, do qual ninguém seja privado, respeitando os princípios fundamentais como direito, não só do acesso, mas da permanência dos que procuram a escola para nela estudarem, sem fazer distinção ou acepção de nenhuma pessoa, como rege a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Base da Educação de 1996.

Os desafios para que o direito à educação seja concretizado ainda são inúmeros, especialmente daqueles com algum tipo de necessidade educacional especial. Os constantes acontecimentos que temos presenciado, envolvendo a matrícula e a permanência destes alunos nos estabelecimentos de ensino, seja por ações de constrangimento, por inadequações físicas e estruturais, atitudes de preconceitos, despreparo da escola e dos professores, e tantos outros precisam ser enfrentados para

se fazer cumprir o que preconizam os documentos legais que respaldam a inclusão desse público-alvo da Educação Especial.

Desta forma, este artigo tem como objetivo evidenciar a inclusão escolar através de um olhar crítico em documentos que referenciam a Educação Especial na rede pública municipal em Humaitá-AM. O estudo é resultado inicial de uma pesquisa de mestrado em desenvolvimento e que se caracteriza como uma pesquisa documental, por acreditarmos que os documentos, como na percepção de Gil (2002), constituem uma fonte rica de dados, mesmo que sejam estáveis e tenham algumas limitações. Sendo assim, as pesquisas baseadas em documentos são importantes porque proporcionam uma nova visão do problema levantado.

Diante do exposto, o estudo perseguiu resposta para o seguinte problema: o que os documentos oficiais revelam sobre a inclusão escolar de alunos público-alvo da Educação Especial no município de Humaitá-AM? A análise documental, segundo Gil (2002, p. 51), “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Deste modo, os dados obtidos foram retirados de documentos, como o Censo Escolar, o Projeto Político Pedagógico de escolas pioneiras no atendimento a alunos da Educação Especial, o Plano Municipal de Cargo e Carreira da Educação do Município e outros documentos cedidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED). As leis, resoluções e pareceres sobre a temática em questão foram suportes que fundamentaram o estudo.

Neste sentido, o texto traz um olhar do contexto legal da Educação Especial e, em seguida, apresenta o processo da inclusão escolar no contexto local baseado nos documentos mencionados, culminando em uma breve discussão sobre o que foi analisado. Desta forma, esperamos abrir espaços para discussões que envolvam a inclusão escolar, pois é uma temática que surge da necessidade de sua efetivação, tal como preconizada nos documentos oficiais, e se apresenta como um grande desafio para o sistema educacional brasileiro na atualidade.

UM OLHAR NO CONTEXTO LEGAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial como modalidade de ensino legalmente instituída começa no Brasil em 1961, fundamentada a partir da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 4.024/1961), em que apontava o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente, dentro do sistema geral de ensino.

No sentido de oferecer uma educação que abrangesse um público maior, a primeira LDB foi alterada por emendas e artigos, sendo reformulada pelas leis de nº 5.540/1968 e nº 5.692/1971, que faziam referências a alunos com deficiências físicas ou mentais, aos que se encontravam em atraso à idade regular de matrícula e aos superdotados. Esses alunos deveriam receber tratamento especial definidos pelos Conselhos de Educação.

Em 1973, o Ministério da Educação cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), gerência responsável pela Educação Especial no Brasil que, sob a égide integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e

superdotação, mas, ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado (MAZZOTTA, 2005).

A Constituição Federal de 1988 explicita em seu artigo 26, inciso I, “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. De igual modo, a Constituição ainda expressa, no artigo 208, que é dever do Estado ofertar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

Acordos como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990) e a Declaração de Salamanca (1994) possibilitaram a elaboração de ações para melhorar o ensino e proporcionar educação para todos, incluindo nestes documentos as pessoas com necessidades educacionais especiais (HONORA; FRIZANCO, 2008).

Por anos, as pessoas com deficiência ficaram excluídas da sociedade, mas passaram a ser percebidas quando os movimentos sociais conseguiram mostrar para a sociedade a capacidade produtiva dessas pessoas. Pelo não silenciamento e pela luta desses movimentos, as escolas especiais passaram a obter um olhar mais atento por parte do governo, todavia, continuavam como espaços de segregação por serem específicas para as pessoas com deficiência.

A inclusão na escola de ensino regular se deu devido aos esforços conjuntos dos organismos internacionais, nacionais, dos movimentos de pais, educadores e profissionais, que se mobilizaram com inspiração no ano internacional das pessoas com deficiência, isto é, no evento da Convenção de Salamanca, organizada pelas Organizações das Nações Unidas – ONU (NUNES; SIMÕES; MONTE, 2020).

A Convenção de Salamanca de 1994 foi um marco importante para a educação inclusiva, sobretudo no Brasil. Leis foram aprovadas, proporcionando a viabilidade de políticas públicas para atender a modalidade da Educação Especial, como a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB n.º 9.394/1996) que traz, no capítulo V, a definição da Educação Especial esclarecendo, definindo, orientando e efetivando essa modalidade de ensino (BRASIL, 1996).

O Plano Nacional da Educação (PNE), Lei 10.172/2001, enfatiza que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. Assim, estabeleceu objetivos e metas para que os sistemas de ensino favorecessem o atendimento às pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (BRASIL, 2001).

Em complementação ao PNE, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 apresenta as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, com definições dos alunos público-alvo da Educação Especial, orientações para o atendimento em salas de ensino regular e/ou salas especiais e, ainda, a formação dos professores.

Para melhor entendimento da importância da inclusão, destacam-se as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), como um espaço capaz de fazer a diferença para o público-alvo da Educação Especial no processo de inclusão escolar, pois, de acordo com o Decreto nº 7.611/2011, artigo 5º § 3º: “As salas de recursos são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado”. Este espaço abriga o Atendimento Educacional Especializado (AEE), que tem como objetivo promover condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos. (BRASIL, 2011).

As SRM representam mais um apoio em prol da inclusão, pois é um espaço na escola que proporciona acompanhamento aos alunos, possibilitando minimizar ou diminuir as barreiras no processo de ensino e aprendizagem, fazendo com que eles se sintam partícipes da escola. Acreditamos que a inclusão escolar seja possível à medida que este espaço comece a ser valorizado para promover o que os documentos legais preconizam.

Em 2014, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, estipulou metas a serem alcançadas pela educação em 10 anos, 2014-2024. O teor da meta 4 trata da universalização a toda população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou dotação, preconizando o acesso à Educação Básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino (BRASIL, 2014).

Em 2015, foi instituída a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa por deficiência”. Este é mais um instrumento legal que ampara os direitos das pessoas com deficiência, o que significa que não será por falta de leis, mas de seu cumprimento para validar o expressado legalmente (BRASIL, 2015).

Neste sentido, a educação de qualidade é também um direito dos alunos da Educação Especial, para a qual a escola e os órgãos mantenedores precisam envidar esforços para proporcionar a inclusão escolar. Portanto, a inclusão,

[...] impõe a necessidade de se re-pensar e re-inventar um currículo que seja flexível e que possibilite atender às singularidades de todos os aprendizes ao mesmo tempo. A inclusão demanda a miscigenação dos domínios de conhecimentos, de profissionais das diferentes áreas, de aprendizes que se diferenciam, de espaços e momentos de aprendizagem singulares (ORRÚ, 2017, p. 42).

Assim, mesmo sendo um direito assegurado de acesso ao ensino regular, o percurso desses alunos, por certo, será permeado de desafios, pois a complexidade da inclusão não esconde os obstáculos intra e extramuro da escola. Por outro lado, o processo da inclusão tem revelado possibilidades de ascensão desses estudantes a níveis mais elevados da educação, desde que esses direitos sejam usufruídos com igualdade, equidade e qualidade. Por isso, visualizamos a importância da inclusão escolar para aprender a conviver com as diferenças e com o diferente, de modo a contribuir com a quebra de paradigmas que enraizaram o preconceito e a discriminação entre as pessoas.

Nesta direção, a importância social da escola no processo de efetivação da inclusão escolar é fundamental, visto que, se a escola de ensino regular for inclusiva, terá subsídios para contribuir para o desenvolvimento de todos os seus alunos.

[...] A escola comum é o ambiente mais adequado para garantir o relacionamento dos alunos com ou sem deficiência e de mesma idade cronológica, a quebra de qualquer discriminação e todo tipo

de interação que possa beneficiar o desenvolvimento cognitivo, social, motor e afetivo dos estudantes (MANTOAM, 2015, p. 36).

A escola, como instituição formadora, precisa se constituir também como um espaço onde todos se sintam parte integrante, em que as diferenças sejam respeitadas e a inclusão seja isenta de qualquer discriminação ou segregação. Portanto, é importante que barreiras sejam eliminadas nesse processo tão desafiador, mas com perspectivas de mudanças reais.

Dessa forma, consideramos o valor que a escola tem para o desenvolvimento dos alunos da Educação Especial pela função social que desempenha. Contudo, precisa estar preparada para vencer os desafios que emergem no seu cotidiano e garantir o acesso e a permanência sem exceção e discriminação.

A INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM

Ao nos referirmos sobre o processo da inclusão escolar, recorreremos aos primeiros registros relacionados à Educação Especial no município de Humaitá-AM iniciados na década de 1990, com atendimento psicológico a alunos matriculados na rede estadual de ensino que apresentavam alguma deficiência, dificuldade de aprendizagem e transtornos. O polo de referência era a Escola Estadual Álvaro Maia, que acolhia alunos encaminhados por outras escolas para acompanhamento. No entanto, anos depois, esses atendimentos foram substituídos por atendimentos pedagógicos.

No início dos anos 2000, aconteceram os primeiros atendimentos aos alunos matriculados nas escolas da rede estadual e municipal. Os alunos foram organizados em grupo de acordo com a deficiência e distribuídos entre três professoras responsáveis pelo assessoramento aos deficientes auditivos, deficientes visuais e com deficiência intelectual e transtorno de desenvolvimento.

Em 2008, a Secretaria Municipal de Educação aderiu ao Programa Federal Sala de Recurso Multifuncional (SRM), que começou a funcionar no ano de 2009, na Escola Irmã Carmem Cronenbold. Havia um professor e uma professora que realizavam o atendimento a alunos com deficiência visual, auditiva, intelectual e motora, sendo que todos os atendidos pertenciam à rede municipal de ensino (SEMED/PPP, 2019).

A Sala de Recurso Multifuncional é conceituada como um ambiente dotado de recursos e equipamentos didáticos e pedagógicos que complementam e suplementam o aprendizado dos alunos, além de dar o Atendimento Educacional Especializado (AEE). De acordo com a Resolução nº 4/2009, art. 2º, o AEE tem “a função complementar e suplementar na formação do aluno, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem”.

No contexto da Educação Inclusiva, o AEE é um processo educacional em que o aluno com deficiência precisa ser visto como “sujeito social” que, no pensamento de Ribeiro e Lima (2017, p. 69-70), “[...] se privilegia das diversas situações/interações que caracterizam os processos sociais e interpessoais contidos no âmbito escolar [...]”.

Em 2011, com o aumento de alunos com deficiência na rede pública municipal, foi necessário expandir as Salas de Recursos Multifuncionais e, assim, em 2012, o município passou a ter mais três salas, sendo que atualmente conta com sete salas,

sendo: 06 (seis) do Tipo I² e 01 (uma) do Tipo II, esta última para atendimento a estudantes com deficiência visual. Porém, encontramos uma lacuna a ser preenchida, pois, as SRM foram implantadas apenas na área urbana, mesmo havendo registros de alunos da Educação Especial matriculados na área rural.

Na área rural ou do campo, percebeu-se que não existem salas de recursos multifuncionais, no entanto, há um número expressivo de alunos público-alvo da Educação Especial nas escolas das comunidades ribeirinhas e nas estradas (BR-230 e BR-319). Assim, podemos dizer que esses alunos não são assistidos pelo órgão mantenedor, muito menos têm seus direitos efetivados no atendimento educacional especializado. Um agravamento ao processo de desenvolvimento educacional desses estudantes.

Através do Censo Escolar, foi possível um olhar mais aproximado da realidade das escolas da rede municipal. O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informação da Educação Básica, sendo o mais relevante nas pesquisas de estatísticas educacionais do Brasil. É coordenado pelo INEP e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação, com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país.

De acordo com este documento, dos anos de 2015 a 2019, ocorreram aumentos significativos de matrículas de alunos com deficiência na rede de ensino do país (BRASIL/INEP 2019), sendo considerado um avanço efetivo para a Educação Especial. Entretanto, é necessário maior investimento nas escolas através de políticas públicas voltadas para atender o desenvolvimento educacional dos alunos com qualidade e para efetivação do direito subjetivo de todos à educação.

O aumento gradativo de matrículas de alunos público-alvo da Educação Especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental, na rede pública municipal, totalizou, em 2015, 61 alunos; em 2016, 78 alunos; em 2017, 129 alunos; em 2018, 168 alunos; e, em 2019, 210 alunos. Então, o acesso é uma conquista de quem estava à margem do ensino escolarizado e se reconhece, portanto, a importância de se exigir cada vez mais o direito de serem incluídos na escola de ensino regular.

Diante do exposto, a realidade local do município de Humaitá-AM, em relação à Educação Especial, vem sendo promissora. As matrículas no AEE foram identificadas no Censo Escolar (SEMED/2019), conforme o ano e o número de alunos: em 2015 (16); 2016 (37); 2017 (69); 2018 (102); 2019 (134). Esse crescente aumento retrata o despertar para a importância e a necessidade da inclusão escolar através dos serviços oferecidos no AEE, por proporcionar um conjunto de atividades pedagógicas específicas que contribui para o desenvolvimento da educação integral, no ensino regular, nas escolas em que os alunos estão inseridos.

Para que os alunos tenham esse atendimento, como recomendado em documentos oficiais, destaca-se a importância da implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. Assim, através do Censo Escolar (BRASIL/INEP, 2019), foi possível identificar dados sobre as salas SRM da rede pública municipal:

- Na educação infantil, há três creches, mas apenas uma possui SRM. A sala funciona com atendimento ao Jardim I e II ou Pré-escola. Há uma professora com especialização em educação infantil para atender as crianças sempre no contraturno das aulas regulares.

- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental I, há cinco escolas em apenas duas delas se tem a SRM. As salas possuem professores com especialização em alfabetização.

- No Ensino Fundamental I e II, há três escolas, mas apenas duas com SRM. As salas têm uma professora por escola.

Vale ressaltar que um dos critérios para a implantação das SRM é a indicação das escolas a serem contempladas de acordo com a demanda de alunos público-alvo matriculados na Educação Especial. Porém, as escolas precisam ter espaço físico para isso, uma vez que serão disponibilizados equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para o atendimento educacional especializado.

Diante do exposto, é necessário o acompanhamento do funcionamento dessas salas, conforme os objetivos propostos, pois nem sempre os equipamentos, mobiliários e outros materiais estão em seu pleno funcionamento ou condições de uso e atendimento.

Além disso, a formação de professores para atender ao público-alvo da Educação Especial também é uma ação prevista no Programa de Implementação das SRM, conforme o Decreto nº. 6571/2008. Contudo, não se identificou nenhuma proposta voltada para esta modalidade. O único registro de formação ocorreu no período de 2010 a 2012, através do Programa de Formação do MEC, em que apenas três professores do quadro efetivo participaram da Especialização em Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, à distância. Há registros de encontros pedagógicos ocorridos no início do ano letivo, mas nenhum no formato de formação para Educação Especial.

Diante da carência de formação, é imprescindível que os professores sintam a necessidade de capacitação e qualificação na área em que estão inseridos, buscando seu próprio desenvolvimento profissional, uma vez percebido que a instituição ainda falha em relação à formação do seu quadro docente para atender a demanda da Educação Especial.

Neste sentido, há professores que se dispõem em participar de eventos organizados pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), através de minicursos, oficinas, seminários ou congressos na possibilidade de se manterem atualizados sobre temas nessa área de atuação profissional. E, mesmo que os professores tenham formação inicial em cursos de licenciaturas, há necessidade de formação continuada, por exemplo, em Educação Especial.

Em uma busca no Plano Municipal de Cargo e Carreira da Educação do Município foi constatado que a Lei Municipal nº 793/2018 e a nº 795/2018 contemplaram, dentre outros cargos, o de professor de Educação Especial, intérprete de Libras e cuidador de creche. Os cargos foram criados para abertura de vagas através de concurso público, que, até o ano que se deu esta pesquisa, não havia ocorrido. Esperamos que essa tomada de decisão, legalmente instituída, venha atender à demanda da educação municipal na forma da lei e que tenha recursos humanos para atuar junto ao público-alvo da Educação Especial, fazendo jus ao direito dos que precisam se sentir incluídos e partícipes das escolas.

Quanto aos outros profissionais que existem no quadro efetivo da SEMED, constatou-se 01 (um) psicólogo, 03 (três) fonoaudiólogas e 01 (uma) assistente social. Pela demanda das escolas, é possível inferir que esses profissionais não suprem as necessidades existentes e a secretaria não dispõe de um setor responsável para orientar, acompanhar e atender o público geral da Educação Especial.

A análise dos documentos do Censo Escolar, articulados com as concepções teóricas e metodológicas, possibilitaram a construção de reflexões críticas daquilo que existe em observância à legislação em relação a inclusão escolar e, em particular, a Educação Especial. Assim, a Educação Especial precisa ser visualizada e estar presente na forma prática de se fazer educação, saindo do papel e se efetivando de forma viva nas escolas que desempenham um papel de influência no processo de incluir a todos com suas diferenças e necessidades singulares.

BREVE DISCUSSÃO SOBRE OS DOCUMENTOS PESQUISADOS

Ficou evidenciado que os alunos da Educação Especial estão ocupando cada vez mais seus espaços nas escolas de ensino regular, pois foi observado que as matrículas efetivadas nas escolas aumentaram paulatinamente nos anos subsequentes. Contudo, há de se defender não só o direito à matrícula, mas a permanência para a conclusão dos estudos, ou seja, o acesso, a permanência e a efetiva construção de condições materiais e de formação docente para atender a demanda da Educação Especial.

A permanência desses alunos depende de condições adequadas como referido na LDB/1996, sobretudo espaços acessíveis, materiais pedagógicos, além de profissionais capacitados e especializados para atender os alunos. Mas, a realidade tem evidenciado que há precariedade nas escolas e o número de profissionais se torna ínfimo diante da demanda apresentada.

As exigências legais quando não observadas interferem no processo de efetivação de uma inclusão plena. Diante de tais evidências, falta muito a ser feito em busca de uma escola inclusiva que tenha condições de receber alunos sem e com necessidades educacionais especiais. Nestes termos, uma escola que se proclama inclusiva precisa estar preparada para incluir a todos sem distinção.

Assim sendo, nesse novo contexto em que a educação, como direito subjetivo, é inerente a todos, independentemente das condições de cada um, a escola precisa compreender que ela não é formada pela homogeneidade, mas é formada por uma diversidade de pessoas com suas subjetividades. Para Mantoam (2003, p. 16): “As diferenças culturais, sociais, étnicas, religiosas, enfim, a diversidade humana está sendo cada vez mais destacada e é condição imprescindível para se entender como compreendemos o mundo e a nós mesmos”.

É nessa direção que percebemos que a formação inicial e continuada de professores precisa ser orientada, visando formá-los para um novo contexto em que a escola se abre para a inclusão. Porém, não se percebeu evidências mais concretas de ações formativas nessa área, sendo que há professores que sentem a necessidade e se predis põem para ir em busca de novos conhecimentos, participando esporadicamente de eventos para se manterem atualizados profissionalmente. É necessário, portanto, que os profissionais, mesmo com formação em nível superior, continuem a sua formação como suporte para enfrentar os desafios que surgem no cotidiano da escola. Para Figueira (2017, p. 239), “[...] o bom educador reconhece que sua formação é permanente, contínua e flexível”.

Assim sendo, a educação que se caracteriza pela qualidade e equidade requer investimentos na formação de professores, pois é necessário que as práticas pedagógicas se adequem ao paradigma inclusivo. Como reforça Díaz (2009, p. 3879):

É fundamental, que as instituições redefinam suas práticas, adequando-as ao paradigma inclusivo, estreitando a parceria com as organizações que estudam e implementam programas de formação para professores, desenvolvendo pesquisas conjuntas, conhecendo a produção científica atualizada sobre a práxis, partilhando os conhecimentos acerca do desenvolvimento da criança.

Diante dessas lacunas visualizadas no processo de formação, a Educação Especial precisa ter espaço de prioridade no órgão mantenedor da esfera municipal. Por isso, destacamos a formação como um desafio a ser superado pela gestão pública frente às necessidades que a inclusão escolar requer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão escolar de alunos público-alvo da Educação Especial no ensino regular é um grande desafio para o sistema educacional brasileiro. Mas, é uma temática que surge da necessidade de uma efetivação, tal como preconizada nos documentos oficiais. Para ser concretizada precisa do empenho do governo, da sociedade, da escola, dos profissionais e das famílias que imbuídos de responsabilidade com a causa não podem silenciar. Afinal, as leis existem, todavia, para que os alunos usufruam de seus direitos é importante que tais direitos saiam do papel e possam fazer sentido na vida dos alunos.

O crescente número de alunos público-alvo da Educação Especial matriculados no ensino regular traz boas perspectivas e significa um importante avanço para a inclusão escolar. O número de alunos atendidos no AEE através da SRM é um passo importante de acesso ao ensino especializado, a Educação Especial. No entanto, outros passos precisam ser dados: como a formação continuada de professores, oferta de sala de recursos nas escolas do campo, além de materiais e recursos adequados, pois o percurso para a efetivação de uma inclusão plena é longo e requer condições que sejam viáveis, para isso, perpassando por recursos humanos ou materiais.

Observamos que o município, lócus da pesquisa, apesar de ter aderido ao Programa de implantação das SRM para as escolas da área urbana, ainda falta atender a área rural em cumprimento às legislações que se referem à Educação Especial. Porém, diante dos esforços, podemos concluir que os alunos público-alvo da Educação Especial podem contar com escolas que oferecem o atendimento educacional especializado. A rede pública municipal, mesmo com poucos profissionais, é a base para desenvolver um trabalho mais estruturado. É certo que a Educação Especial precisa ocupar um espaço de mais visibilidade pela gestão pública, no sentido de direcionar investimentos que deem sustentação a essa modalidade de ensino em prol de uma inclusão com qualidade e equidade. Isto perpassa pela formação de professores e pela presença efetiva no quadro municipal de outros profissionais especializados que, na atualidade, é ínfimo diante das necessidades existentes nas escolas.

Assim, a inclusão deixa de ser pseudalizada (ORRÚ (2017) e torna-se possível para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, visto que sai dos registros dos papéis e passa para uma caracterização das escolas como espaço de ensino e aprendizagem. Portanto, o tema é desafiador, mas o cumprimento das leis e o compromisso pelos órgãos mantenedores das escolas públicas é o caminho mais curto para a inclusão escolar. Neste sentido, o direito dos alunos não pode se limitar à matrícula, mas também ter condições para a sua permanência e continuidade nas etapas ou níveis seguintes da educação.

Artigo recebido em: 08/12/2020

Aprovado para publicação em: 16/11/2021

THE SCHOOL INCLUSION IN A LOCAL CONTEXT: DOCUMENTAL EVIDENCE IN THE MUNICIPAL PUBLIC SYSTEM AT HUMAITÁ-AM

ABSTRACT: This article aimed show the school inclusion through the analysis of documents that refer to special education in the municipal public system of Humaitá-AM. The study is the result of the initial phase of a master's research in development and is characterized as documentary. Hence, the data showed that the Specialized Educational Service (AEE) in municipal schools, provided by the implementation of the Multifunctional Resource Rooms (SRM), registers every year the increase in enrollment of students targeting special education in schools regular. However, no record of action that contemplated the continued education of teachers of institutionalised form, was seen. In view of the increase in the number of registrations, the school inclusion requires possibilities for the permanence and continuity of students in other stages or levels of education.

KEYWORDS: School Inclusion. Special Education. Multifunctional Resource Rooms. Special Educational Service.

INCLUSIÓN ESCOLAR EN UN CONTEXTO LOCAL: EVIDENCIAS DOCUMENTALES DE LA RED PÚBLICA MUNICIPAL IN HUMAITÁ-AM

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo destacar la inclusión escolar a través del análisis de documentos que se refieren a la educación especial en la red pública municipal de Humaitá-AM. El estudio, es el resultado de la fase inicial de una investigación para la maestría en desarrollo y se caracteriza como documental. En este sentido, los datos mostraron que la Atención Educativa Especializada (AEE) en las escuelas municipales, propiciado por la implementación de las Salas de Recursos Multifuncionales (SRM), registra cada año el aumento de matrícula de los estudiantes que requieren educación especial en las escuelas de enseñanza regular. Sin embargo, no había registros de acción formativa que contemplase la educación continua para los profesores de una manera institucionalizada. Ante al aumento del número de matrículas, la inclusión escolar

LOBATO, D. M. N.; SILVA, V. L. R. da.

requiere posibilidades que permitan a los estudiantes permanecer y continuar en otras etapas o niveles de educación.

PALABRAS CLAVE: Inclusión Escolar. Educación Especial. Sala de Recursos Multifuncionales. Atención Educativa Especializada.

NOTAS

1 - Termo usado entre os anos 1960 à 1980 aos indivíduos com deficiência mental, e foi usado nos documentos legais da Educação quando se referia aos alunos com deficiência, como na Lei nº. 4.024/61.

2 - Sala de Recursos Tipo I e Tipo II, se diferenciam pelos materiais, equipamentos e mobiliários que elas recebem. A sala Tipo II, oferta materiais e equipamentos para atender alunos com deficiência visual e cegueira, conforme a Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011. **Educação Especial o Atendimento Educacional Especializado**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11>. Acesso em: 5 jun. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2019**. Resultados e Resumos. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/quest/resultados-e-resumos>>. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo Escolar. Resumo Técnico do Estado do Amazonas**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/quest/lista-de-publicacoes?p_p_id=122_INSTANCE_DsQFgskt4vWp&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_resetCur=true&p_r_p_564233524_categoryId=408632>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**: Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146 de 6 de julho de 2015. Câmara dos Deputados, Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei 4.024/1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1961. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 5 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei 5.692/1971. Fixa diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Brasília, 1971. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 2 fev. 2018.

BRASIL. Resolução do CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 4 fev. 2018.

BRASIL. Resolução CNE nº4 de 2 de outubro de 2009. **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na Educação Especial.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2135-rceb004-09resolucao04-cne&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 7 maio 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação, 2014-2024: Lei 13.005** de 25 de junho de 2014. Câmara dos Deputados, Brasília: 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#:~:text=Aprova%20o%20Plano%20Nacional%20de,Art>. Acesso em: 31 mar. 2020.

DÍAZ, F. **Educação inclusiva, deficiência e contexto social:** questões contemporâneas. [online]. Salvador: EDUFBA, 2009. Books <http://books.scielo.org>. Edição do Kindle.

FIGUEIRA, E. **O que é educação inclusiva** (Primeiros Passos). [online]. São Paulo: Brasiliense, 2017. ISBN 03401-001. Books <http://www.editorabrasiliense.com.br>. Edição do Kindle.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HONORA, M.; FRIZANCO, M. L. **Esclarecendo as deficiências:** Aspectos teóricos e práticos para contribuir com uma sociedade inclusiva. São Paulo: Ciranda Cultural, 2008.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar:** o quê? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar** (Novas Arquiteturas Pedagógicas). Summus Editorial. Edição do Kindle. 2015.

LOBATO, D. M. N.; SILVA, V. L. R. da.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil: Histórias e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NUNES, F. S. F.; SIMÕES, L. L. F.; MONTE, T. da C. L. do. In: LIMA, J. N. N. P. de. (org.). **Teoria e prática docente: onde estamos e para onde vamos?** São Paulo: Pimenta Cultura, 2020.

ORRÚ, S. E. **O re-inventar da inclusão**. Edição do Kindle. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

SEDUC. PPP – **Projeto Político Pedagógico**. Escola Estadual Álvaro Maia, 2016.

SEMED. PPP – **Projeto Político Pedagógico**. Escola Municipal Irmã Carmem. 2019.

RIBEIRO F. C.; LIMA V. D. G. de. In: COSTA V. B. da.; RODRIGUES V. R. **Novos horizontes sobre inclusão: múltiplos olhares**. Curitiba: CRV, 2017. p. 65-76.

DNÁVIA MIRANDA NEVES LOBATO: Professora da rede pública municipal de Humaitá/AM. Mestranda em Ensino de Ciências e Humanidades na UFAM. Tem formação em Normal Superior pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA); formação em licenciatura em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Fez pós-graduação *Latu senso* em Psicologia Escolar pela Faculdade de Rondônia (FARO) e em Educação Especial na Perspectiva Inclusiva pela Universidade Estadual Paulista (UNESP).
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5728-5313>
E-mail: dnaviamn@hotmail.com

VERA LÚCIA REIS DA SILVA: Doutora em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, São Leopoldo/RS (2015); realizou Estágio Doutorado Sanduíche na Universidade de Sevilha, Espanha, com bolsa CAPES. Possui Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Manaus/AM (2010); Especialização em Metodologia do Ensino Superior (2004); Graduação em Pedagogia, também, pela Universidade Federal do Amazonas (1995). É professora da Universidade Federal do Amazonas - Campus Vale do Rio Madeira - Humaitá/AM, atuando como professora nos cursos de Graduação e no Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Ciências e Humanidades (PPGECH).
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4166-5386>
E-mail: verareis@ufam.edu.br

Este periódico utiliza a licença Creative Commons Attribution 3.0, para periódicos de acesso aberto (Open Archives Initiative - OAI).